



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PROCESSO Nº 740/2022

CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REFORMA DO PRÉDIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Cristal - RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 07 de junho de 2022**, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 16.877/2021, com a finalidade de receber os documentos e propostas das empresas interessadas em prestar o serviço objeto do presente edital.

01 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para prestar serviços de reforma do prédio da farmácia municipal, junto à Policlínica 24hs, conforme previsto no projeto "FARMÁCIA CUIDAR +". Os detalhes e características das obras estão contidos nos Anexos deste Edital.

02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 – Sec. Mun. de Saúde

06.02 – FMS – Com Recursos do SUS do Estado

2908000 – Assist. a Saúde da População Farmácia Cuidar +

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4050 – Farmácia Básica/Plantas Medicinais

03. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

3.5. Dos demais atos da administração decorrentes desta licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

04 – DO CADASTRO:

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cristal, cujos cadastros estejam dentro do prazo de validade ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia **03 de junho de 2022**, conforme relação abaixo:

4.2. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do Representante Legal da empresa;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro da empresa junto ao CREA/CAU.
- b) Certificado de Registro do(s) profissional(is) técnico(s) junto ao CREA/CAU.

4.5. Declarações:

- a) Declaração de que o licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.
- b) Declaração de idoneidade;

4.6. Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC - DA

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: ILC} = \frac{\text{AC} - \text{DA}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 0,3$$

AC - DA + ARLP

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: ILG} = \frac{\text{AC} - \text{DA} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 0,2$$

PC

$$\text{ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO: IEC} = \frac{\text{PC}}{\text{PL} - \text{DA} + \text{REF}} = \text{índice máximo: } 0,4$$

PC + PELP

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL: IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{PL} - \text{DA} + \text{REF}} = \text{índice máximo: } 0,4$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido; DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo; REF = Resultados de Exercícios Futuros.

4.7. Todos os documentos referidos nos itens 4.2 a 4.6 deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor público no ato do Cadastro.

4.8. As certidões negativas de débitos (CNDs) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

4.9. Os documentos emitidos de forma "on-line", sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

05 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

5.1. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando que a empresa está enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

5.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no subitem 4.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.3. O benefício de que trata o sub-item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.4. O prazo de que trata o sub-item 5.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos sub-itens 5.2. e 5.4. implicará na decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

6.1. Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, e fechados contendo as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
--

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
--

6.2. O Envelope nº 01 – Documentos deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Cristal, que comprove a habilitação exigida no item 04 e seus subitens;

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante legal para que possa decidir a respeito dos atos decorrentes do presente certame.

c) Declaração firmada por contador ou Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando for o caso;

d) Atestado de capacitação técnica, em nome da Empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou,



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado, considerando as características técnicas;

e) Atestado de capacitação técnica, registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico pela Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado considerando as características técnicas;

Obs 01.: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

Obs 02.: A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar por meio de atestados separados ou em um único atestado.

f) Se o Certificado de Registro Cadastral do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma(s) das certidões, este poderá apresentar, juntamente com o CRC no envelope nº 01, a(as) respectiva(s) certidão(ões) atualizada(s).

6.3. O Envelope nº 02 – Proposta deverá conter:

a) Proposta comercial devidamente assinada por representante legal da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, contendo valor do material e da mão-de-obra separados e o valor total global da obra, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

b) Orçamento Quantitativo, com valores separados dos materiais e mão-de-obra, e composição do BDI conf. Anexos II e III, devidamente assinados por responsável técnico da empresa.

c) Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo contido no Anexo IV, devidamente assinado por responsável técnico da empresa.

07 - DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também Lei Complementar 123/2006 e alterações.

7.2. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes dos documentos, os quais serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a conformidade dos documentos exigidos pelo edital. Se todas as empresas forem habilitadas, a Comissão concluirá a fase de habilitação e fará a abertura dos envelopes com as propostas. Se alguma empresa for



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

inabilitada lhe será concedido o prazo legal para apresentação de recurso e o certame será paralisado até o julgamento do(s) mesmo(s).

7.3. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou, decorrido este sem interposição de recurso, a Comissão irá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas.

7.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

7.6. A Comissão indicará o nome dos proponentes, considerados aptos e devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes das empresas inabilitadas, contendo as propostas financeiras ainda fechadas.

08 - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO:

8.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global considerado exorbitante ou inexecutável;

8.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

8.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.5. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.6. Ocorrendo o empate, na forma do subitem 8.4., proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-item 8.4. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar nova proposta, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8. O disposto nos subitens 8.3. e 8.4. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio durante a Sessão, em ato público, com a convocação de duas testemunhas para acompanhar o sorteio.

8.10. Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

8.11. É facultada a Prefeitura Municipal de Cristal, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

09 - DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, PRAZO PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. Esgotados os prazos recursais, a Comissão encaminhará o processo ao Senhor Prefeito Municipal para proceder a homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.2. Após a homologação da Licitação, a Comissão convocará o licitante vencedor que deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao setor de Licitações para assinar o respectivo contrato.

10.3. Se dentro do prazo a empresa vencedora não assinar o contrato, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

10.5. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Tiago Huber Martins, portador do CPF nº 970.465.990-15.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 – A contratada obriga-se a:

- a)** executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c)** arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
- d)** Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
- e)** respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;
- f)** responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- g)** reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados;
- h)** executar todos os serviços em restrita obediência às planilhas constantes nos anexos desta Licitação Tomada de Preços e demais normas da legislação ambiental vigente;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal Nº. 8666/93.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

13 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Eng. Civil Mônica Crespo Correa, CREA 111.949D, servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio (SEPLADIC), que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

13.2 - Estando o objeto de acordo com as especificações deste edital, da proposta e do instrumento contratual, será recebido definitivamente, pelo Secretário Municipal que solicitou a licitação e pelo servidor encarregado da fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País, após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo IV) e apresentação dos documentos contidos na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo VI).

14.2. No caso de a empresa vencedora estar sediada em outro município, o Município de Cristal emitirá guia de recolhimento de ISSQN com alíquota mínima de 2,5% sobre o valor dos serviços descritos na Nota Fiscal correspondente a cada etapa da obra concluída.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão suspensos se constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

15.2. Se o início ou término do prazo ocorrer e dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, complementação, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.4. Não serão aceitas propostas e documentos via e-mail ou entregues fora do prazo estipulado.

15.5. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

15.6. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente.



MUNICIPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

15.7. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

15.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

15.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55 da Lei Federal nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15.11. Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 08:00hs às 15:00hs na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal, à Rua Sete de Setembro, 177 ou pelo telefone: 51-36781100, Ramais 207 e 208.

15.12. São parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II – Orçamento Quantitativo
- Anexo III – Detalhamento do BDI
- Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo V – Projeto/Plantas
- Anexo VI – Minuta de Contrato

Cristal, 19 de maio de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica Em: ____/____/____.

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico - OAB-RS 68.579



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL - RS

Rua Sete de Setembro 177, fone/fax. (0**51) 36781100 - CEP. 96.195-000 - CRISTAL/RS

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL
OBRA: REFORMA NA FARMÁCIA MUNICIPAL
LOCAL: RUA PELOTAS

O presente memorial descreve e especifica os materiais a serem empregados na obra de reforma da Farmácia Municipal.

Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações que constam deste.

01.1 – Tijolos Furados:

Nos vãos de janelas e portas demarcadas em planta que deverão ser retiradas, o fechamento deverá ser em paredes de tijolo furado, assentes de forma a apresentar parâmetros perfeitamente nivelados, alinhados e aprumados, devendo a obra ser levantada uniformemente, evitando-se amarrações de canto para ligações posteriores.

As alvenarias serão construídas com tijolos furados, traço da argamassa de assentamento será de 1:2:7 (cimento, cal e areia) e a mesma deverá ser elaborada com betoneira.

01.2 - Vergas

Sobre vão da porta de entrada que será instalada deverá ser executada verga com argamassa de cimento (forte), na espessura da parede e altura mínima de 2cm contendo duas barras de aço Ø5,0mm, prolongando-se 0,50m para cada lado do vão a cobrir.

01.3 - COBERTURA

A cobertura existente não será mexida, porém a calha existente na área lateral da farmácia deverá ser totalmente substituída.

Na frente da farmácia, a fim de proteger a porta de entrada deverá ser instalada uma cobertura de policarbonato, com estrutura de fixação em alumínio, medindo 2,00m de largura por 3,30m de comprimento.

01.4 - Chapisco, Emboço e Reboco:

Os revestimentos serão iniciados após o endurecimento da argamassa de assentamento das paredes.

As paredes internas novas que serão executadas para fechar os vãos deverão ser chapiscadas, sendo que o chapisco não deverá ultrapassar 7mm, no traço 1:4 (cimento e areia), após deverão receber uma camada de emboço com argamassa regular de cal e areia fina, traço 1:5, com adição de 5% de cimento, não devendo ultrapassar 15mm e por último serão rebocadas com argamassa de cal e areia fina, espessura 7mm e traço 1:3 com adição de 5% de cimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL - RS

Rua Sete de Setembro 177, fone/fax. (0**51) 36781100 - CEP. 96.195-000 - CRISTAL/RS

01.5 - ESQUADRIAS:

A porta de entrada deverá ser colocada nova em vidro laminado 10mm e a janela da frente deverá ser substituída, onde deverá ser instalada uma janela de alumínio branco, com duas folhas de correr.

01.6 - SOLEIRAS E PEITORIS:

Deverá ser assentada a soleira, que será de granito, com 15cm de largura, na porta que dá acesso para a parte externa. A soleira deverá ser assentada com leve inclinação no sentido do rebaixo, com argamassa de cimento e areia, traço 1:4.

O peitoril da janela a ser substituída deverá ser de granito, levemente inclinada para a face externa do prédio.

01.7 - PINTURA:

Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser previamente preparadas:

a) As paredes que foram executadas, serão lixadas para a retirada dos excessos no reboco.

A cor das tintas será determinada pelo Setor de Engenharia.

A pintura deverá ser executada com rolos e pincéis adequados para um perfeito acabamento.

01.7.1 - Pintura Tinta Acrílica com Selador

As paredes externas da fachada frontal e lateral as paredes internas onde serão feitas as retiradas e colocação de esquadrias, receberão duas demãos de tinta acrílica com selador.

01.8 - DIVERSOS:

Após a conclusão dos serviços de engenharia a obra deverá ser limpa pela empresa construtora, observando vidros, ferragens e pisos. O terreno no entorno da obra igualmente deverá ser limpo de restos de materiais, equipamentos e ferragens fora de uso.

01.9 - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para cumprimento destas especificações será através do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Cristal. O projeto e as determinações deste memorial deverão ser seguidos rigorosamente pelo construtor. Qualquer solicitação de alteração somente será considerada quando formulada por escrito e dirigidas ao responsável técnico da obra com antecedência mínima de três dias.

Cristal, 29 de março de 2022.

Mônica Crespo Corrêa
Eng.Civil – CREA 111.949D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL - RS

Rua Sete de Setembro 177, fone/fax. (0**51) 36781100 - CEP. 96.195-000 - CRISTAL/RS

RESUMO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA REFORMA DA FARMÁCIA

- 1 – Retirar porta de ferro da entrada
- 2 – Abrir vão para porta nova
- 3 – trocar a janela da frente
- 4 – retirar a janela da lateral
- 5 – fechar os vãos da janela da lateral, do ar condicionado e da janela da frente
- 6 – trocar a calha
- 7 – colocar cobertura de policarbonato na frente
- 8 – rebocar os vãos que forem fechados
- 9 – pintar a fachada principal e lateral
- 10 – pintar as paredes internas onde foi rebocado


Mônica Crespo Corrêa
Eng. Civil - CREA 111.949
Mat. A-581
CPF 735.627.930-49

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL

OBRA: REFORMA DA FARMÁCIA MUNICIPAL
ENDEREÇO: RUA PELOTAS

REF SINAPI 01/2022 COM DESONERAÇÃO
BDI = 27,71%

ORÇAMENTO QUANTITATIVO

Item	SINAPI	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor sem BDI		Valor com BDI	
					Unit.	Total	Unit.	Total
1		Demolição						
1.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m ³	2,52	43,90	110,63	56,06	141,28
Sub-total								141,28
2		Alvenaria						
2.1	103357	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X1 X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m ²	5,40	48,02	259,31	61,33	331,16
2.2	93188	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO	m	2,20	60,43	132,95	77,18	169,79
Sub-total								500,95
3		Revestimento Interno, Externo e Pintura						
3.1	89173	SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L	m ²	17,06	28,74	490,30	36,70	626,17
3.2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE SELADOR E TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS	m ²	89,50	14,21	1.271,80	18,15	1.624,21
Sub-total								2.260,38
4		Esquadrias						
4.1	102184	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 120X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	und	1,00	1.901,77	1.901,77	2.428,75	2.428,75
4.2	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS	m ²	2,70	423,25	1.142,78	540,53	1.459,44
4.3	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM	m	3,45	87,56	302,08	111,82	385,79
Sub-total								4.273,98
6		Cobertura						
5.1	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m	7,50	108,51	813,83	138,58	1.039,34
5.2	orç	COBERTURA EM POLICARBONATO COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO PARA A FRENTE DA PORTA DE ENTRADA DA FARMÁCIA	m ²	6,60	700,00	4.620,00	893,97	5.900,20
Sub-total								6.839,54
TOTAL GERAL								14.106,12

Cristal, 05 de abril de 2022.


Mônica Crespo Corrêa
 Eng. Civil - CREA 111.949D

ANEXO III

Detalhamento do BDI

Tomador: MUNICIPIO DE CRISTAL

Nº Contr ou TC: _____

Etapa / Meta: REFORMA DA FARMÁCIA MUNICIPAL

Tipo de Obra: Construção de Edifícios

Subtipo: Hospitais

	Parâmetros		Valor adotado (Digital)	Verificação
	Mínimo	Máximo		
(AC) Administração Central	3,00%	5,50%	5,50%	OK
(SG) Seguro e Garantia	0,80%	1,00%	1,00%	OK
(R) Risco	0,97%	1,27%	1,27%	OK
(DF) Despesas Financeiras	0,59%	1,39%	1,39%	OK
(L) Lucro	6,16%	8,96%	7,35%	OK
(I1) ISSQN	2,00%	5,00%	2,50%	OK
(I2) COFINS	Conf. legislação específica (em geral : 3,00%)		3,00%	OK
(I3) PIS	Conf. legislação específica (em geral : 0,65%)		0,65%	OK
(I4) Contribuição Previdenciária	Sobre a Receita Bruta (Com desoneração)			OK

Parâmetros BDI	Mínimo	Máximo
	20,34%	25,00%

OK

BDI Calculado (SEM desoneração)	24,99%
---------------------------------	--------

BDI Calculado (COM desoneração)	27,71%
---------------------------------	--------

Fórmula de Cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I1 + I2 + I3 + I4))} - 1$$

Observações

Mônica Crespo Corrêa
Eng. Civil - CREA 111.949
Mat. A-581
CPF 735.627.930-49

Mônica

Responsável Técnico - Carimbo e Assinatura

Data

Nº ART ou RRT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL
 OBRA: REFORMA DA FARMÁCIA MUNICIPAL
 ENDEREÇO: RUA PELOTAS

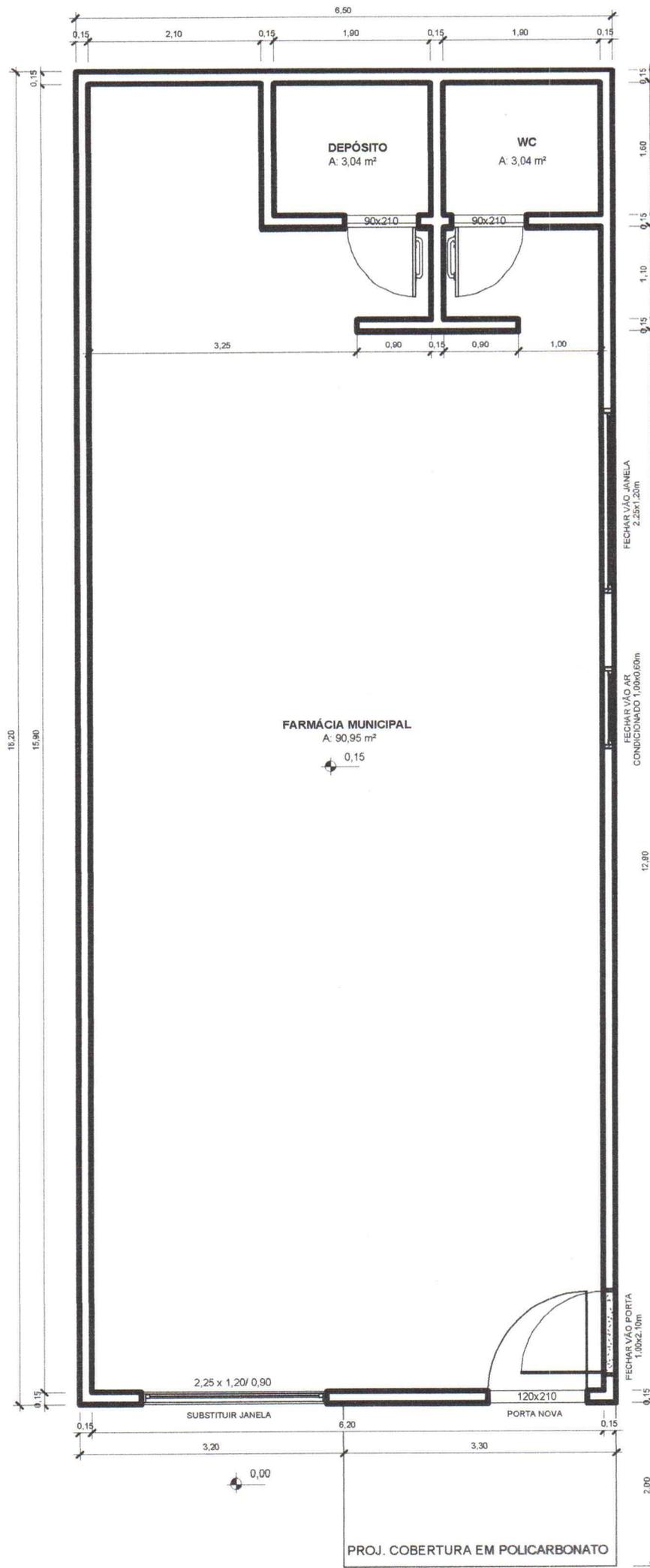
Anexo IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
Item	Discriminação dos Serviços	Valor do Item	%	30 dias		
				%	VALOR R\$	
1	Demolição	R\$ 141,28	100,00%	100,00	R\$ 141,28	
2	Alvenaria	R\$ 500,95	100,00%	100,00	R\$ 500,95	
3	Revestimento Interno, Externo e Pintura	R\$ 2.250,38	100,00%	100,00	R\$ 2.250,38	
4	Esquadrias	R\$ 4.273,98	100,00%	100,00	R\$ 4.273,98	
5	Cobertura	R\$ 6.939,54	100,00%	100,00	R\$ 6.939,54	
SUB TOTAL		R\$ 14.106,12	100,00%	100,00%	R\$ 14.106,12	
TOTAL NO MÊS			100,0		R\$ 14.106,12	
TOTAL ACUMULADO			100,00	100,00%	R\$ 14.106,12	

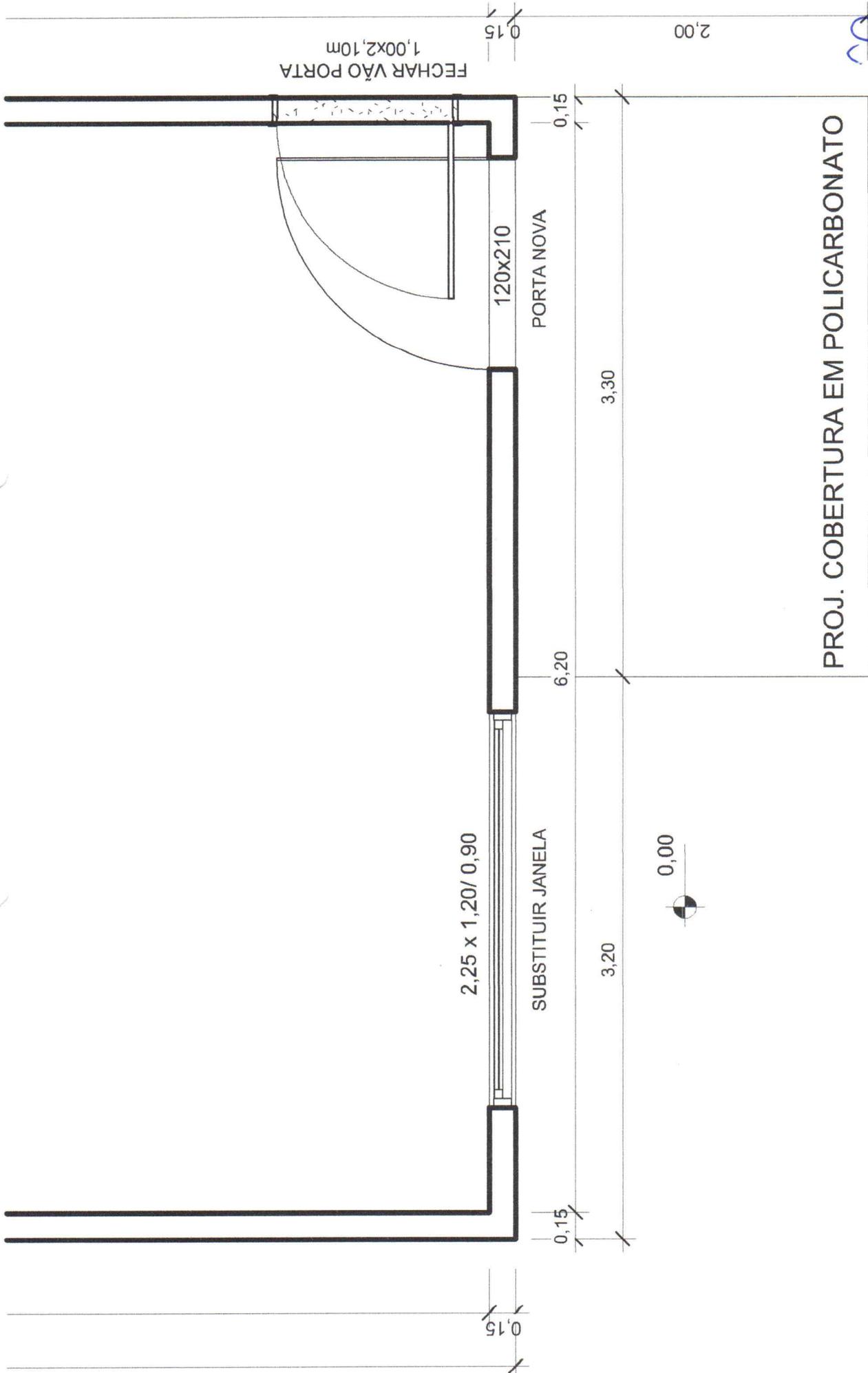
Cristal, 05 de abril de 2022.

Mônica
Mônica Crespo Corrêa
 Eng. Civil - CREA 111.949D

ANEXO V



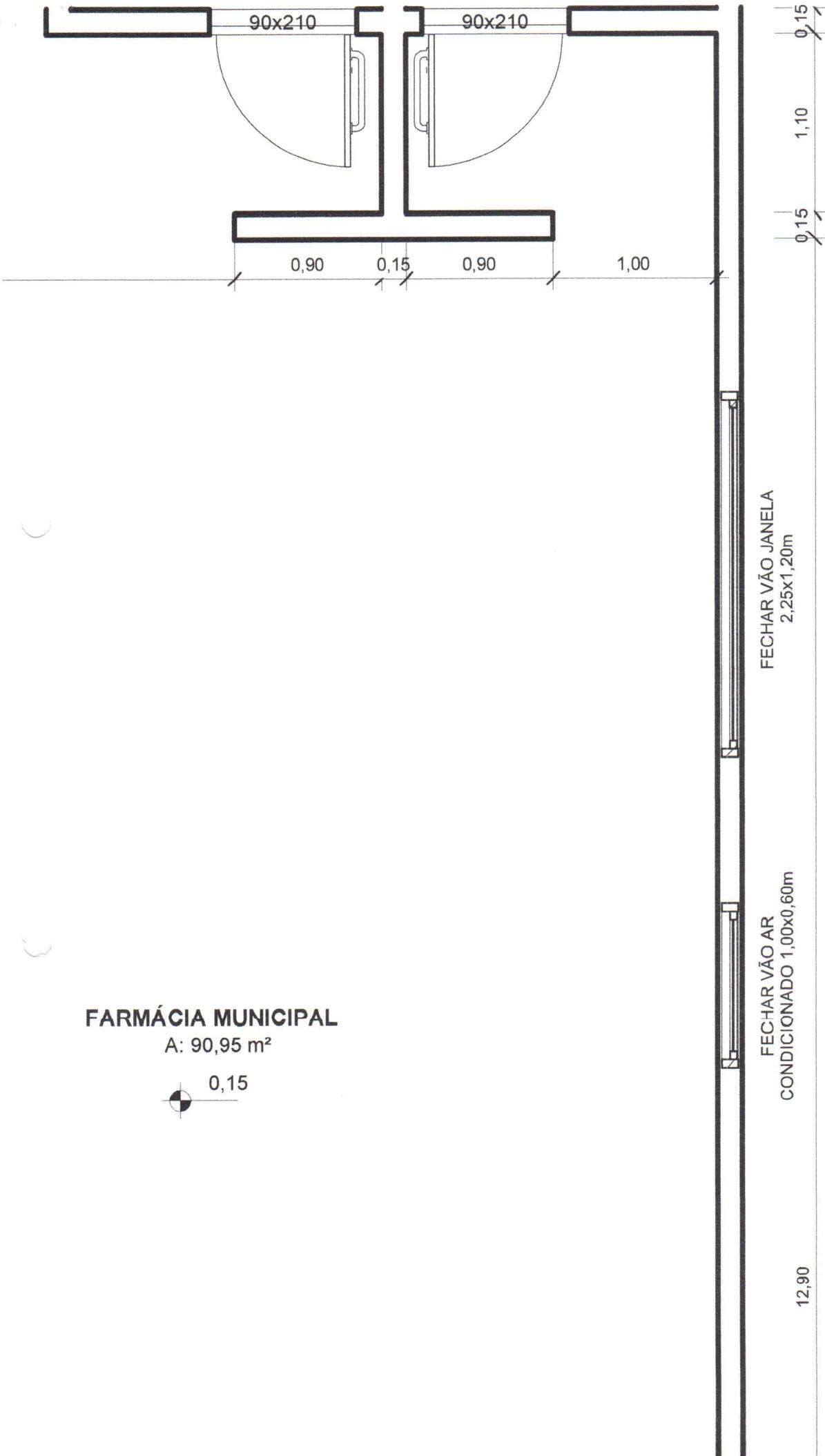
Mônica
Mônica Crespo Corrêa
Eng. Civil - CREA 111.949
Mat. A-581
CPF 735.627.930-49



PROJ. COBERTURA EM POLICARBONATO

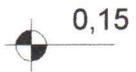
Mônica Cortes
Eng. Civil - CREA 111.949
CPF 735.627.930-49





FARMÁCIA MUNICIPAL

A: 90,95 m²



Mônica
Mônica Crespo Corrêa
 Eng. Civil - CREA 111.949
 Mat. A-581
 CPF 735.627.930-49



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fones: (051)3678.1100 Ramal 211- (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PROCESSO Nº 740/2022

CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REFORMA DO PRÉDIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa, CNPJ: com sede na cidade de à Rua, representada por, portador do CPF nº, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para prestar serviços de reforma do prédio da farmácia municipal, junto à Policlínica 24hs, conforme previsto no projeto "FARMÁCIA CUIDAR +".

1.2. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por **preço Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do mesmo. Após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio (SEPLADIC). A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras, obrigatoriamente em até 02 (dois) dias a contar do recebimento desta.

2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Eng. Civil Monica Crespo Correa, CREA 111.949D, servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Des. Ind. e Comércio (SEPLADIC), que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

2.3. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Tiago Huber Martins, portador do CPF nº 970.465.990-15.

2.4. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fones: (051)3678.1100 Ramal 211- (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor total, certo e ajustado para a execução da obra será de **R\$** (.....), sendo **R\$** (.....) referentes ao material e **R\$** (.....) referente à mão-de-obra, valores estes constantes da proposta vencedora da licitação, aceitos pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a execução das obras, objeto do presente Contrato.

3.2. No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer ônus que incidam na execução do objeto desta licitação, não podendo os mesmos serem cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País, após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo IV) e mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2. Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;

4.3. Ateste dos técnicos da Prefeitura Municipal de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;

4.4. Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

4.5. Cópia da guia de recolhimento de ISSQN quitada, com alíquota mínima de 2,5% sobre o valor dos serviços descritos na Nota Fiscal correspondente a etapa da obra concluída, no caso da empresa vencedora estar sediada em outro município.

4.6. Os pagamentos serão suspensos se constatado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Sec. Mun. de Saúde

06.02 – FMS – Com Recursos do SUS do Estado

2908000 – Assist. a Saúde da População Farmácia Cuidar +

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4050 – Farmácia Básica/Plantas Medicinais

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fones: (051)3678.1100 Ramal 211- (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

- 6.2. Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cristal.
- 6.3. Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- 6.4. Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso;
- 6.5. Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...
- 6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.8. Apresentar a ART/RRT de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;
- 6.9. Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;
- 6.10. Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

- 7.1. Se a CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, sofrerá as seguintes penalidades:
- 7.2. ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- 7.3. MULTA:
- 7.4. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 7.5. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fones: (051)3678.1100 Ramal 211- (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

7.6. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.8. Outras penalidades:

7.9. Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

8.2. Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

8.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

8.5. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

8.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;

8.7. Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.8. Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

8.9. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta sofrerá, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

9.2. Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei nº 8.666/93;

9.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fones: (051)3678.1100 Ramal 211- (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

9.4. Outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

10.1. E direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições pactuadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Fica vedada a subcontratação (sub-empregada).

11.2. Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de junho de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579